COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /58. - - - - - - -RELATOR: Dr. Nelson Alves Bastos.

REQUERIMENTO Nº 1/58

O requerimento Nº 1/58, de autoria do Snr. Francis
co Raimundo Souza, tem a finalidade de solicitar "providências que s
fizerem necessárias", mediante "a interceção junto ao Sr.Prefeito Mun
cipal"(sic), com referência ao comércio ambulante provisório.

Trata-se, na espécie, de um requerimento de interes
sado, não Vereador, que se enquadra no artigo 106, do nosso Regimento
terno, devendo-se-lhe aplicar a sua parte final, que diz: "ou ao Pr
feito, para informar, conforme o caso".

Ao Senhor Prefeito Municipal, na fórma do que d
põe a Lei Orgânica dos Municipios, cabe: "executar as leis do mun
pio e dirigir a administração pública", e ainda, "superintender a a
cadação, guarda e aplicação das rendas.....

Á Câmara Municipal cabe privativamente: "resolver,
gráu de recurso, sôbre as reclamações, contra atos do prefeito, exc
sivamente em matéria de lançamento de impóstos".

Consequentemente, o interessado endereçou mal o p
sente requerimento, pois que, preliminarmente, em matéria de lançamen
de impostos, deveria ter-se dirigido ao Snr. Prefeito Municipal, par
somente após o seu indeferimento ou não conhecimento, provocar a m
nifestação legal da Câmara Municipal.

Em conclusão: Somos de parecer que o presente r
querimento seja encaminhado ao Snr. Prefeito Municipal, para informar
respeito do requerido pelo interessado, voltando após, com a compet
te informação, para nova manifestação desta Comissão.

Êsse o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões,em 21 de fevereiro de 1958.

Dr. Nelson Alves Bastos.
Relator.

Encaminhe-se cópia
do Ofício Circular do Regimento
e do Parecer, solicitando
informações.

Rio, 13/5/48

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Requerimento Nº 1/58: Do Snr. Francisco Raimundo de Souza.

Assunto: Solicita providências sôbre comércio ambulante de fumo.

RELATOR: Dr. Nelson Alves Bastos.

PARECER Nº /58.

Tendo em vista as informações prestadas pel Snr. Prefeito Municipal, nada mais nos resta senão pedir o a quivamento do presente requerimento.

Êsse o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Pompeia, 20 de junho de 1958.

Dr. Nelson Alves Bastos.

RELATOR.

De acôrdo - ouvir membros

Aguarde-se 25/8/58